



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 24/2022.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 447/2022
Data: 27/06/2022 - Horário: 10:44
Legislativo

Suprime artigos do Projeto de Lei nº 24/2022.

Art. 1º Ficam suprimidos os artigos 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei nº 24/2022.

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do art. 147, § 1º do Regimento Interno, apresenta-se emenda a fim de suprimir os **artigos 7º, 8º e 9º, do Projeto de Lei nº 24/2022**, de autoria do Poder Executivo (Protocolo nº 357/2022, 16 de maio de 2022), que “*altera as leis 1.280/2010, 1.438/2013, 1.476/2013, 1.721/2019 e dá outras providências*”.

Através desta Emenda, busca-se retirar do Projeto de Lei a criação da Secretaria de Contratações Públicas, por entendermos desnecessária, uma vez que já existe um Departamento de Material e Compras.

Se mantida no Projeto a Secretaria de Contratações Públicas, resultaria na criação de:

- 1 cargo de Secretário de Contratações Públicas (003), com valor de R\$ 8.849,30;
- 2 funções gratificadas, sendo Chefe do Departamento de Contratações Públicas (F6 - com valor de R\$ 2.251,95) e Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado (F5 - com valor de R\$ 1.769,39);
- 1 cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria de Contratações Públicas (C2), com valor de R\$ 4.684,31.

A respeito do poder de emenda do Legislativo Municipal a projeto de lei originário do Executivo, apresentamos o entendimento consolidado no STF:

As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do presidente da República, ressalvado o disposto no § 3º e no § 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). [ADI 3.114, rel. min. Ayres Britto, j. 24-8-2005, P, DJ de 7-4-2006.] = [ADI 2.583, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-8-2011, P, DJE de 26-8-2011].



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

Assim, a alteração não implica aumento da despesa inicialmente prevista, importando, ao contrário, em sua diminuição e, ainda, versa sobre o mesmo tema do projeto que partiu do Executivo. Restringe-se, portanto, a emenda legislativa, a **diminuir o número de alguns cargos propostos no projeto do Executivo**, no exercício legítimo da sua função parlamentar, de fiscalização do outro Poder.

Capanema/PR, em 15 de junho de 2022.

AUTORES VEREADORES:

CLADIR S. KLEIN

DELMAR C. BALZAN

DIRCEU ALCHIERI

EDSON WILMSEN

SERGIO ULLRICH

Olinda T. S. Pelegrina Lopes
Vereadora PSDB